

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 278/2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO N.º 16.776.537-8**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, aqui representada por seu Chefe, o Senhor **ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO**, e, de outro lado, a Empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.102.125/0001-58, com sede na Avenida da Saudade, 175 – Bairro Centro – Cornélio Procópio / PR – CEP: 86.300-000, representado por sua representante legal, a sra. **APARECIDA REGINA CASSAROTTI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

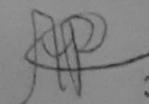
1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, o quantitativo de 01 (um) preso para desenvolver as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 040/2019.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

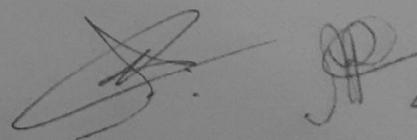
**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.



4

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2021, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

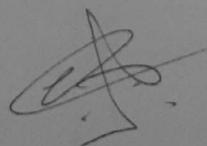
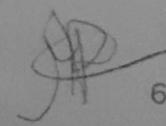
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¼ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

*Aparecida Regina Cassarotti*  
**APARECIDA REGINA CASSAROTTI**

Diretora da Aparecida Regina Cassarotti Eireli

**FRANCISCO ALBERTO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

*Erontides de Oliveira Camilo*  
**ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO**  
Chefe da Cadeia Pública de Santo Antônio da  
Pfátina

**TESTEMUNHAS:**

**1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

**2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 24/08/2020 16:46, **Francisco Alberto Caricati** em 25/08/2020 20:00.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 24/08/2020 15:39, **Romulo Marinho Soares** em 27/08/2020 14:55.

Inserido ao protocolo **16.776.537-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/08/2020 15:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**dac8ddf799d5ac3da850f72d29491d61**.



Objeto	Constitui objeto de de esforços pa emergência de sa internacional de responsável pelo coordenada, por emergencial a Ur Estudos e Comb entidade sem fins forma compleme Saúde (SUS), co parte integrante e indissociável deste instrumento.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 3.342.520,76 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.3350.4100 (Custeio) - Fonte 255 do Tesouro Federal.
Data da assinatura	27/08/2020
Data da Vigência	O convênio terá vigência de 06(seis) meses após a sua assinatura.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 57684720

Documento emitido em 31/08/2020 15:07:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10759 | 31/08/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

8/2021

oitto mil novecentos e setenta e cinco

e serviços de locação de ferramenta de Bombeiros, oriundo da Inexigibilidade de

77347/2020

## Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte  
CONTRATADA: Condomínio Porto Bello, CNPJ 78.670.494/0001-09  
OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 1278/2017, de locação de imóvel para atender o Núcleo Regional de Educação de Toledo, situado na Av. Tiradentes nº 1001, município de Toledo-PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 01/11/2020 e término em 31/10/2021.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.  
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com recurso da Fonte 100 - Tesouro do Estado.

AUTORIZADO POR: Gláucio Roberto Dias  
Diretor Geral/SEED  
Res. nº 286/2020 - GS/SEED

DATA: 26/08/2020

PROTOCOLO: 16.630.572-1

77663/2020

Secretaria de Estado da Educação  
Diretoria Geral

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO 46/2020

DESPACHO Nº 133/2020 - DG/SEED

1. AUTORIZO a prorrogação da execução do Contrato nº 46/2020 por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 02/09/2020 a 16/10/2020, referente a Prestação de serviços de produção de conteúdos áudio visual para gravação e edição de vídeo aulas que serão usadas para transmissão de conteúdos nos canais de TV aberta e no aplicativo Aula Paraná.

2. Contratada: Lys Filmes - CNPJ: 29.795.260/0001-82

3. Valor total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

PROTOCOLO Nº 16.819.554-0

AUTORIZADO: GLÁUCIO ROBERTO DIAS

Decreto 3.891/2020 - GS/SEED

77698/2020

## Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

Protocolo nº 16.787.902-0.

Vigência: 03/09/2020 a 30/10/2020

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 592/2019 referente a prestação de serviços continuados de monitoração e rastreamento eletrônico para atender as necessidades do DEPEN, prorrogando a vigência do

SMART POINT LTDA ME

Protocolo nº 16.775.777-4.

Vigência: 29/11/2020 a 28/11/2021.

Valor Total: R\$ 12.726,99 (doze mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 742/2017 referente a prestação de serviços de manutenção corretiva em relógio ponto biométrico, com fornecimentos de peças, caso necessário, para atender as necessidades do HPM, prorrogando a vigência do contrato e suprimindo aproximadamente 12,22% o valor contratual.

Assinado em 27/08/2020

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI

Protocolo nº 16.776.537-8

Vigência: A partir da publicação em DIOE até 27/02/2021

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina.

Assinado em 27/08/2020.

DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Protocolo nº 16.702.799-7.

Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021.

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 799/2018 referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o Instituto Médico Legal - IML de Paranaguá, prorrogando a vigência do contrato.

Assinado em 27/08/2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Protocolo nº 16.852.071-9

Primeiro Termo de Apostilamento alterando o fiscal do Convênio nº 233/2017, o qual tem como objeto o repasse de recursos do Estado do Paraná à Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, visando a construção da Sede da 3ª CIA do 24º BPM - Batalhão de Fronteira - BPFron.

Assinado em 28/08/2020

DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Protocolo nº 16.721.842-3

Valor Total: R\$ 114.445,40 (cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 983/2018 referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as Unidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, acrescendo o valor do Contrato.

Assinado em 28/08/2020

DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Protocolo nº 16.725.568-0

Vigência: 28/08/2020 a 27/08/2021

Valor Total: R\$ 4.785,30 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Contrato para aquisição de água mineral para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, oriundo do PE nº 701/2019.

Assinado em 28/08/2020.

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Protocolo nº 16.725.568-0

Vigência: 28/08/2020 a 27/08/2021

Valor Total: R\$ 32.862,33 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Contrato para aquisição de água mineral para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, oriundo do PE nº 701/2019.

Assinado em 28/08/2020.

### EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC

Protocolo nº 16.745.763-0.

Onde se Lê: Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2025

Leia-se: Vigência: 07/08/2020 a 06/08/2021

77714/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2020

PROTOCOLO: 16.528.015-6

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o aparelhamento de Unidades básicas de saúde do sistema prisional, para atender a demanda do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), através do Convênio nº 822.111/2015.

INTERESSADO: DEPEN/PR

Inserido ao protocolo 16.776.537-8 por: Giovanna Vitória em: 31/08/2020 15:49.